**LEI COMPLEMENTAR Nº. 062, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**“Cria o Cargo Público de Agente Comunitário de Combate a Endemias para execução de programa Federal, mediante contratação temporária de agente de combate a endemias, amparado pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal Nº 12.994/2014 e dá outras providências."**

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica criado o cargo isolado de Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE, com exercício exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal nº 12.994/2014 de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº058 de 04 de outubro de 2017, conforme tabela:

**CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE**

**QUANTIDADE – 01 (UMA) VAGA.**

**CARGA HORÁRIA – 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS.**

**REMUNERAÇÃO – R$1.208,22.**

**REGIME JURÍDICO – ESTATUTÁRIO.**

**SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

**VÍNCULO – ISOLADO TEMPORÁRIO.**

**Art. 2º** - O Cargo de Agente Comunitário de Combate às Endemias sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário e submete-se ao Regime Geral da Previdência.

**Parágrafo único.** Trata-se de cargo temporário, eventual, mediante admissão em processo seletivo simplificado, cuja vaga extingue-se com o encerramento do programa.

**Art. 3º** - O cargo de Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**Art. 4º** - Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, em especial de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, previstos em Lei Municipal, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

**I –** Residir no município de Brunópolis/SC, mediante comprovação de endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante idôneo na forma legal acompanhado de declaração assinada referendando a veracidade de informação.

**II -**Apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** - Fica terminantemente proibida a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) de servidor do quadro para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Combate às Endemias – ACE.

**Art. 7º** - A contratação que trata essa Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver cancelamento do recurso federal para pagamento do Agente Comunitário de Combate às Endemias.

**Parágrafo Único -**Poderá ocorrer a dispensa unilateral do Agente Comunitário de Combate ás Endemias - ACE quando caracterizada a necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

**Art. 8º -**As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei no qual trata o Artigo 3º correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

**Art. 9º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Brunópolis-SC, em 27 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado e Publicado no DOM.